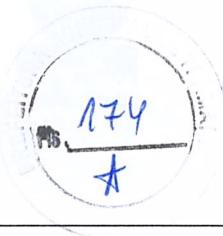


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



**Memorando:** 024/2026

**Data:** 20/01/2026

**Da:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Para:** Departamento de Licitação

Sr. Agente de Contratação:

Em atenção às impugnações apresentadas ao edital em epígrafe, esta Secretaria, após análise técnica e administrativa, vem manifestar-se nos seguintes termos:

**1. Impugnação da empresa RAIA 9 Comércio de Materiais de Construção LTDA – Itens 09 e 22**

Os itens 09 e 22, referentes à *Pedra de Calçamento (pedra basalto irregular)*, foram impugnados sob o argumento de que o valor estimado no edital, fixado em R\$ 113,17, estaria defasado em relação ao mercado. Para embasar sua alegação, a empresa apresentou Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 78/2025, cujo valor unitário é de R\$ 157,33/m<sup>3</sup>. Todavia, ao proceder à análise da referida ata, verificou-se que o fornecedor registrado é a própria empresa impugnante, o que fragiliza o argumento apresentado, uma vez que não se trata de parâmetro externo ou isento para aferição de preços de mercado.

Ainda assim, com vistas a resguardar os princípios da razoabilidade, economicidade e da ampla competitividade, esta Secretaria solicitou ao Setor de Compras a realização de nova pesquisa de preços. A partir das cotações obtidas, apurou-se nova média no valor de R\$ 113,84, permanecendo, portanto, compatível com o valor inicialmente estimado no edital.

Ressalta-se que os valores mais elevados dentre as cotações apresentadas são, novamente, oriundos da própria empresa RAIA 9. Diante do exposto, resta evidenciado que o valor estimado no edital reflete a média de mercado, não havendo nenhum direcionamento ou afronta ao princípio da livre concorrência, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**2. Impugnação quanto ao descriptivo dos Itens 02 e 17**

No que se refere à impugnação dos descriptivos dos itens 02 e 17, esclarece-se que os apontamentos procedem, tendo sido identificado erro material decorrente de mera digitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Assim, os descriptivos foram devidamente corrigidos, não havendo prejuízo à competitividade ou à compreensão do objeto licitado.

**3. Impugnação da empresa Embracol Artefatos de Concreto LTDA**

A impugnação apresentada pela empresa Embracol Artefatos de Concreto LTDA não merece acolhimento. O objeto do certame trata-se de **aquisição de materiais**, e não de contratação de serviços ou execução de obra. Dessa forma, não se faz necessária a exigência de ensaios de abrasão, compressão e absorção de água, tampouco a obrigatoriedade de atendimento às normas ABNT NBR 9781, conforme alegado pela impugnante. Inclusive, a própria empresa reconhece que tais exigências:

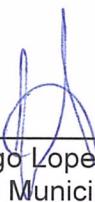
“apesar de não serem obrigatórias por lei em sentido geral, tornam-se compulsórias em projetos de obras públicas ou legislações específicas”

O que não é o caso do presente edital. Ressalta-se, ainda, que a definição das características do objeto e a avaliação quanto ao atendimento das necessidades do Município constituem prerrogativa discricionária desta Administração, observados os limites legais, não cabendo ao particular impor critérios diversos daqueles entendidos como suficientes e adequados pelo ente público.

Dante de todo o exposto, esta Secretaria se manifesta pelo **não acolhimento das impugnações**, excetuando-se a correção formal já realizada nos itens 02 e 17, mantendo-se os demais termos do edital.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Lopes Maciel  
Secretário Municipal de Obras